

12 a 18 de novembro de 2012 | nº 2810

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Princípios Constitucionais

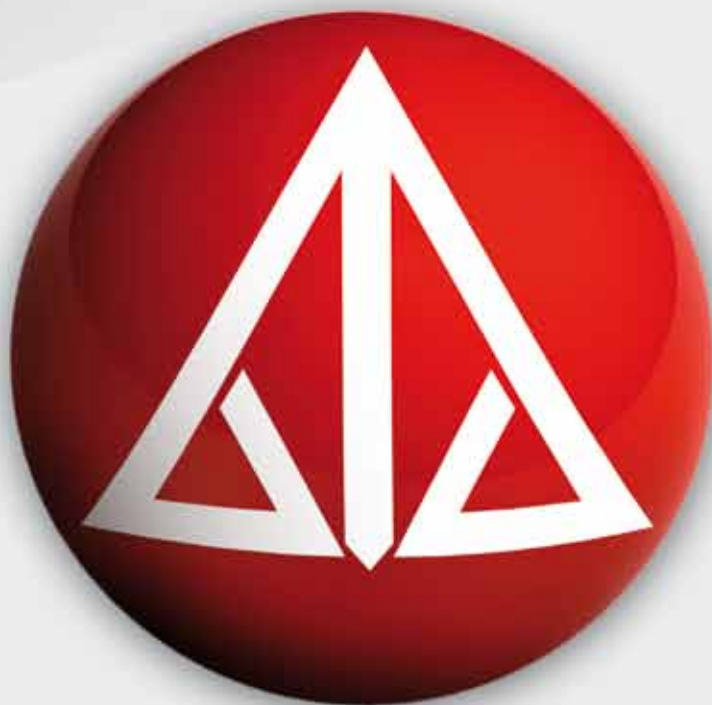
Revista do Advogado

Implantação do PJe no TJSP

Protocolo integrado

Riscos na interposição de recursos aos
Tribunais Superiores

**Expansão do PJe no TRT
da 15ª Região**





Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Colecção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na Sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



CERTIFICADO DIGITAL

SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para
ASSOCIADOS AASP:

R\$ **99,00**

Kit com cartão + leitora + certificado

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ **240,00**

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

Certificado Digital AASP. Conectado ao dia a dia do Advogado.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

IV ENCONTRO ANUAL AASP

C A M P O S D O J O R D ã O

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Os encontros regionais já se tornaram tradição da AASP, oferecendo palestras de qualidade, com grandes juristas convidados e painéis com temas atuais e de relevância para a profissão.

Em 2013, o IV Encontro Regional de Direito AASP será em Campos do Jordão.

Aproveite para se inscrever antecipadamente com descontos especiais e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

ASSOCIADO AASP

R\$ 150,00

ASSINANTE AASP

R\$ 150,00

NÃO ASSOCIADO

R\$ 300,00

ESTUDANTE

R\$ 200,00

Valores válidos somente até **30/6/2012**.

Local: Campos do Jordão Convention Center
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse WWW.encontroaasp.org.br e participe.

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Suspensão dos Serviços Forenses e dos Prazos.....6	Correições.....13
Feriado – Proclamação da República.....6	Ética Profissional.....13
Feriados Municipais.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Novidades Legislativas.....7 e 8	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1° Secretário: Leonardo Sica

2° Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1° Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.155 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Mais uma *Revista do Advogado* foi lançada. A edição atual trata sobre o tema Princípios Constitucionais, abordando os valores fundamentais da ordem jurídica do país. A reflexão, que se aprofunda nos 25 artigos escritos por profissionais especializados, pode ser lida por meio da edição impressa ou on-line, sendo acessível por qualquer computador ou dispositivo móvel. Para conferir os detalhes da edição nº 117, não deixe de ler a reportagem em “Notícias da AASP”.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, você verá que, após diversas reuniões realizadas entre autoridades do TJSP e das entidades representativas da advocacia, as Varas Cíveis do Fórum João Mendes terão distribuição híbrida de 19 a 30 de novembro, ou seja, as ações novas poderão ser feitas tanto por meio digital quanto em papel. O objetivo é viabilizar a transição de processos do meio impresso para o meio eletrônico. Já a partir de 3 de dezembro, todas as ações novas serão aceitas apenas na forma digital.

Outra notícia que você confere nesta edição é um alerta da AASP em relação aos riscos que a utilização do protocolo integrado pode acarretar para a interposição de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. Para entender melhor do que trata essa advertência da AASP, leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Esta edição do Boletim AASP também traz orientações para desarquivamento de processos. Desde julho, a lei estadual de 2003 que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre serviços públicos de natureza forense foi alterada. A mudança instituiu a cobrança das despesas com o desarquivamento de processos, dentre outros, acrescentando que os custos a serem recolhidos deverão ser fixados periodicamente por comunicados do Conselho Superior da Magistratura. Para ficar por dentro deste assunto, acesse o Guia de Custas AASP, por meio do site da Associação. Confira os detalhes durante a leitura deste Boletim.

Até ao nosso próximo encontro! ■

Revista do Advogado aborda o tema Princípios Constitucionais

A nova edição da *Revista do Advogado* tem como título Princípios Constitucionais. Dedicar uma publicação a esse tema é tratar sobre os valores fundamentais da ordem jurídica do país inseridos a partir de uma reflexão profunda sobre o tema proposto em textos produzidos por 25 articulistas especializados, sob a coordenação de José Diogo Bastos Neto, que foi presidente da AASP no mandato de 2005.

Com tiragem de 93.150 exemplares, a publicação já está em circulação na versão impressa para advogados, estudantes e todos os profissionais que atuam na área do Direito. Aos associados que preferem ter acesso ao conteúdo eletronicamente, a AASP oferece possibilidade de conferir todos os artigos por meio do recurso chamado pageflip, que adapta publicações do meio impresso e simula na tela do computador ou dispositivo móvel (Android, iPad e iPhone) o movimento de paginação que acontece no formato original. Isso significa que, pelo site da AASP, associados podem

acessar a mesma revista de forma digital como se estivessem com a revista em mãos. Uma facilidade para quem precisa fazer uma pesquisa de última hora.

O objetivo da *Revista do Advogado* é apresentar informações relevantes sobre os diversos segmentos da profissão, a fim de que todos formem uma opinião sobre determinado assunto e complementem seus conhecimentos.

Na revista de nº 117, temas como o fundamento constitucional da filiação socioafetiva e direito fundamental à previsibilidade das decisões judiciais podem ser conferidos pelos leitores, que também terão acesso a informações sobre direito de imagem, nova discussão a respeito dos princípios constitucionais, garantia constitucional do processo justo e o princípio constitucional da solidariedade e sua aplicação no Direito Privado.

Segundo o advogado José Diogo, coordenador da edição, o tema Princípios Constitucionais é um desafio e essa edição da *Revista do Advogado* vem esclarecer as diferentes vertentes do tópico.

“A pluralidade de questões tratadas pelos nossos qualificados colaboradores, operadores do Direito de trincheiras diversas, tornou o assunto essencialmente conceitual em verdadeiro manual prático de relevância para o exercício profissional cotidiano”, explica. Para ele, os artigos que compõem a edição nº 117 tornaram a expressão “Constituição Cidadã” mais próxima de todos. Por isso, não deixe de ler a sua *Revista do Advogado*. Para outras informações, acesse o site da AASP (www.aasp.org.br).



Assembleia Geral Ordinária – Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor da AASP está marcada para o próximo dia 3 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art.

5º), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido de 19 a 23 de novembro. A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na R. Álvares Penteado,

151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2012, os conselheiros Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Eduardo Reale Ferrari, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Pedro Ernesto Arruda Proto e Sérgio Rosenthal.

2º Encontro de Advogados e Magistrados Trabalhistas

O 2º Encontro de Advogados e Magistrados Trabalhistas foi um sucesso estrondoso, diante da elevada qualidade técnica das palestras proferidas, que abrangeram temas atuais e palpitantes (terceirização e acidente de trabalho; problemática da quantificação do dano moral; efetividade da execução trabalhista; limbo jurídico trabalhista previdenciário; negociação coletiva, dentre outros), abordados por renomados juristas; destaca-se a equânime presença dos advogados e magistrados em todos os painéis. Merecem destaque as emocionantes saudações feitas aos homenageados, Arnaldo Sussekind e Ritsuko Tomioka, por Antonio Fabrício de Matos Gonçalves (presidente da Abrat) e pelo desembargador do TRT da 2ª Região, Ricardo Artur Costa e Trigueiros, respectivamente.

A cerimônia de abertura contou também com a participação do presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas; do desembargador Carlos Roberto Husek, diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; da juíza Patricia Almeida Ramos, presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região; do diretor cultural da AASP, Roberto Parahyba de Arruda Pinto; do presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, Claudio Peron Ferraz; e do presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Diversas autoridades da área trabalhista também prestigiaram a solenidade, entre as quais desembargadores e desembargadoras do TRT da 2ª Região,



juízes da Justiça do Trabalho e presidentes e diretores de entidades coirmãs.

Realizar eventos como o 2º Encontro tem a importância de resgatar os valores da família forense e somar esforços para atender aos interesses da cidadania, segundo manifestação do presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas. Falou também dos esforços da AASP com a Justiça do Trabalho – juízes, desembargadores e ministros do TST – para a implantação do processo eletrônico sem grandes traumas para todos os que atuam na Justiça do Trabalho. Mencionou ainda que o grande desafio é a transição do papel para o processo eletrônico. Para ele, a Justiça do Trabalho está bastante adiantada no que se refere ao tema, mas ainda existem incompatibilidades de sistemas, problemas de inserção digital e operacionalização, entre outras dificuldades.

O presidente da AASP revelou ainda ser o período de transição uma das grandes preocupações da Associação neste momento, “ainda mais que estamos iniciando esse mesmo processo na Justiça Comum”. E conclamou a união de toda a comunidade jurídica em torno dessas mudanças de paradigmas no exercício da profissão.

O encontro foi encerrado com a conferência do ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, em painel presidido pela desembargadora Maria Doralice Novaes, presidente do TRT da 2ª Região. O evento contou ainda com a apresentação da banda do advogado trabalhista Gustavo Granadeiro Guimarães, “Sweet Old Music”.



Fotos: César Viégas

O evento foi de caráter institucional, promovido por entidades representativas da advocacia (AASP, OAB Federal, Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) e Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)) e da magistratura (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região (Amatra 2) e Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (EJud 2)), o que promoveu maior estreitamento da relação entre advogados e magistrados, fundamental para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Esse encontro de profissionais da área trabalhista, cuja segunda edição ocorreu neste ano entre os dias 25 e 27 de outubro, já integra o calendário anual de eventos jurídicos. ■

Advocacia pede 180 dias de prazo para instalação do PJe no TJSP

Conquanto o Tribunal de Justiça de São Paulo, após entendimentos mantidos com a Ordem dos Advogados de São Paulo (OAB-SP), a AASP e o IASP, tenha determinado que as distribuições, nas Varas Cíveis do Fórum João Mendes Júnior, no período de 19 a 30 de novembro, a critério do autor, podem ser realizadas tanto por meio digital como em papel, em 1º de novembro, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, o presidente da OAB-SP, Luiz Flávio Borges D'Urso, e o vice-presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Euclides Marchi Mendonça, reuniram-se com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori, e com os juízes auxiliares responsáveis pela implantação do processo eletrônico na Justiça estadual, a fim de solicitar que seja concedido o prazo

de 180 dias para a instalação definitiva do denominado processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr.

O encontro teve como finalidade esclarecer que, embora venham sendo feitos esforços para disponibilizar aos profissionais da advocacia certificados digitais, cartilhas de orientação e treinamento para que eles possam utilizar com sucesso as ferramentas do processo eletrônico, os fornecedores de insumos para certificação digital (cartões e leitoras óticas) afirmam que não há, neste momento, disponibilidade de matéria-prima na quantidade necessária para os advogados que ainda não têm o documento imprescindível para peticionar eletronicamente.

Considerando o número de profissionais que ainda não têm seus respectivos

certificados, a escassez de mão de obra e de insumos para que a certificação seja implantada (aproximadamente 180 dias), as entidades entregaram ofício ao presidente do TJSP, no qual reafirmam a necessidade desse prazo para instalar definitivamente o denominado processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr.

Ainda no aguardo de novas orientações, até o fechamento desta edição, a orientação do TJSP é a seguinte: para petições distribuídas em papel entre 19 e 30 de novembro, sua tramitação até 30 de novembro ocorrerá no mesmo formato; se realizadas no formato eletrônico, facultativamente terão continuidade no formato eletrônico. A partir de 3 de dezembro, todas as ações novas só serão aceitas na forma eletrônica, com exclusão de qualquer outra.

AASP adverte: há risco na utilização do protocolo integrado na interposição de recursos aos Tribunais Superiores

A AASP alerta acerca dos riscos que a utilização do protocolo integrado pode acarretar, relativamente à interposição de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores.

Não obstante a autorização expressa constante do art. 547, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como a revogação da Súmula nº 256 do STJ, que anteriormente vedava a utilização deste mecanismo para o protocolo de recursos, e, ainda, a autorização concedida pelo item 6 (Capítulo XI) das Normas Gerais de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Pau-

lo, convém advertir aos associados que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é bastante restritiva quanto a este tema e, frequentemente, deixa de admitir recursos que tenham sido apresentados com o uso desse tipo de protocolo.

Em regra, o STF e o STJ admitem o uso do protocolo integrado para os recursos especial, extraordinário e respectivos agravos de despacho denegatório. Todos os demais recursos, como embargos de declaração, embargos de divergência, agravo regimental, agravo interno, não são admitidos quando interpostos pelo protocolo integrado.

Porque tal entendimento não se coaduna com a legislação em vigor e representa indevida restrição ao acesso à Justiça, a AASP está trabalhando junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, para a edição de norma administrativa que regulamente a ampla aceitação de recursos e demais incidentes pelo protocolo integrado. Até então, é recomendável que o protocolo integrado seja utilizado apenas e tão somente para a interposição dos recursos antes referidos, a saber, o recurso especial, o recurso extraordinário e respectivos agravos de despacho denegatório. ■

TRT-15ª Região expande uso do PJe-JT para o segundo grau

Com o intuito de expandir o Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediu o Provimento GP/VPJ nº 1/2012, que regulamenta o PJe-JT módulo segundo grau, e sua expansão, no âmbito daquele tribunal. Todas as classes processuais de segundo grau que passarem a integrar o PJe-JT deverão observar a numeração própria do sistema, já em vigor na 1SDI desde 3 de agosto.

Todos os casos novos, inclusive ações derivadas e incidentes em processos físicos que estejam tramitando em segundo grau, ingressarão no sistema PJe-JT, tramitando exclusivamente em meio eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 11.419/2006, da Instrução Normativa nº 30/2007 e da Resolução CSJT nº 94/2012.

O acesso ao PJe-JT ocorrerá por meio

do site do TRT da 15ª Região mediante o uso obrigatório de certificação digital, observadas as especificações de configuração de sistema e demais informações constantes em página própria.

As comunicações processuais (notificações e intimações) para advogados e partes cadastradas serão realizadas por meio do Portal de Notificações, disponível no painel do usuário no PJe. Conforme o § 1º do art. 4º do provimento, as publicações serão realizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho somente quando necessárias. Na notificação inicial, o réu terá acesso ao conteúdo da peça inaugural e documentos por meio de chave de acesso digital informada na própria notificação.

O cadastramento de ações e as movimentações processuais serão realizados obrigatoriamente pela via eletrônica. As

partes devem apresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando e agrupando os documentos de igual título e natureza, observando os formatos e a resolução definidos pelo provimento.

Enquanto houver processos físicos e eletrônicos na unidade judiciária, a secretaria responsável atenderá aos pedidos de certidão de distribuição de ações, levando em conta a base de dados do Sistema de Acompanhamento Processual de Segunda Instância (SAP2G) e do PJe, fazendo constar a informação em uma única certidão.

O sistema ficará disponível para os usuários, com suporte técnico e monitoramento, nos dias úteis das 8 h às 20 h. Não serão aceitas petições ou expedientes relativos aos processos eletrônicos encaminhados por e-DOC, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos nos tribunais

Uma resolução do Conselho Nacional de Justiça dispôs sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais. Trata-se da Resolução nº 160/2012.

Os tribunais devem organizar, em até 90 dias (a partir de 22/10/2012), o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) no âmbito de suas estruturas administrativas, como unidade permanente.

O Nurer terá como principais atribui-

ções indicar e manter atualizados os dados (nome, telefone e correio eletrônico) do responsável pelo contato com o STF e com o STJ; uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; monitorar os recursos dirigidos ao STF ou ao STJ; manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no tribunal; auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmáticos e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente; receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados

nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, entre outros.

O CNJ deverá manter e divulgar um banco de dados com informações referentes aos processos submetidos à técnica de julgamento dos recursos repetitivos. No banco de dados devem constar os temas já decididos e os pendentes de decisão, informando-se os recursos paradigmáticos; o tempo de sobrestamento dos recursos, classificados por tema, por nome da parte comum e por tribunal; o tempo decorrido entre a decisão do recurso paradigmático e a aplicação da tese pelos tribunais. Vale lembrar que será publicado anualmente relatório com a síntese estruturada das informações.

No Judiciário

Destaque

Guia de levantamento e certidões de honorários

A presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme complemento ao comunicado publicado em 15/10/2012, p. 3, autorizou a manutenção da expedição de guias de levantamento e de certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças profe-

ridos anteriormente ao início da suspensão do atendimento ao público das Comarcas/Foros Distritais de Barueri, Brás Cubas, Carapicuíba, Jandira e Mogi das Cruzes, bem como no Distribuidor e Protocolo do Foro Central Cível (apenas no tocante às matérias relativas às Varas Cíveis nele ins-

taladas), nas Varas Cíveis do Foro Central e no Distribuidor do Serviço dos Tribunais do Júri da Comarca da Capital e nas Varas do Tribunal do Júri, localizados no Complexo Judiciário Criminal Ministro Mário Guimarães – Barra Funda, iniciada em 22/10/2012 – Processo nº 88.573/2012. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e dos Prazos

Período	Órgãos
De 12 a 27/11	Comarcas/Foros Distritais de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá, Santa Isabel e Suzano (capacitação dos funcionários para utilização do novo sistema (Puma), mantida a recepção de petições pelo protocolo integrado, das medidas de urgência, a realização das audiências já designadas, o atendimento a casos urgentes, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão do atendimento ao público) – Processo nº 88.573/2012.
De 16 a 23/11 e dias 26 e 27/11	Vara do Trabalho de Avaré (mudança para novas instalações: R. Amaral Pacheco, 1.120, Bairro Água Branca, CEP 18700-290 – inauguração em 28/11. As audiências designadas para o referido período e para 28/11 serão retiradas da pauta). Nos termos da Portaria GP/CR nº 25/2012, o atendimento também estará suspenso nos dias 26 e 27, em virtude da simulação do PJe. Os prazos e o pagamento de acordos retornarão a ser contados em 29/11, assegurando-se o atendimento às medidas emergenciais – Portaria nº 1/2012.

Feriado – Proclamação da República

Data	Órgão	Fundamento
Dia 15/11	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
Dias 15 e 16/11	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portarias GP nº 37/2011 e GP/CR nº 57/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portarias GP/CR nºs 39/2011 e 30/2012
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 1.946/2012
	Justiça Militar de São Paulo	Provimento nº 25/2012

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 14/11	Santana de Parnaíba
Dia 16/11	São Bernardo do Campo (antecipação do Feriado “Dia da Consciência Negra” - 20/11) – Portaria GP nº 41/2012
	Águas de Lindoia

Governo define regras para controle da fauna nas imediações de aeroportos

Com o objetivo de estabelecer regras que diminuam o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécies da fauna nas imediações de aeroportos, a presidente Dilma Rousseff expediu a Lei nº 12.725/2012, que define as regras para controle da fauna nas imediações de aeródromos, ou seja, nas superfícies de chegada e partida de aeronaves.

Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécies da fauna, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária (ASA),

onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais. O perímetro da ASA será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km.

A lei, que estabelece responsabilidades aos entes e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, prevê multas que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração para quem desrespeitar o disposto no texto, podendo ser de no mínimo R\$ 1 mil até mais de R\$ 1,2 milhão.

Conforme o art. 5º, a Administração Pública federal, estadual ou municipal, o operador do aeródromo e o proprietário dos imóveis ou empreendimentos situados na ASA são obrigados a prestar as informações requisitadas pela autoridade de aviação civil ou pela autoridade aeronáutica militar.

O manejo da fauna em aeroportos e em áreas de entorno será autorizado pela autoridade ambiental mediante a aprovação do Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos (PMFA). A vigência da lei ocorrerá 180 dias após a data da publicação (17/10/2012).

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br

Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde

Publicado no mês de outubro, o Decreto nº 7.827/2012 regulamenta como devem ser as transferências de recursos públicos para o Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), que é o sistema informatizado de acesso público para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O Siops será estruturado pelo Ministério da Saúde, observados alguns requisitos mínimos, como o registro obrigatório e atualização permanente dos dados no Sistema pela União, Estados, Distrito Federal e municípios; a informatização dos processos de declaração, armazenamento e exportação dos dados; e a disponibilização do programa de declaração aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito de cada

ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público, entre outros.

O gestor do SUS de cada ente da Federação será responsável pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos pelo Ministério da Saúde, que estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema e os prazos para o registro e homologação das informações.

De acordo com o decreto, as transferências de recursos devem ser provenientes das receitas de que tratam o inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição (por parte dos municípios, 50% do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados), as alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 159 da Constituição (por parte da União, com origem do produto da

arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, entregar 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios), e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição (do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, a União deve entregar 10% aos Estados e ao Distrito Federal).

O decreto também dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141/2012, a qual dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Programa Carta de Crédito Individual com recursos do FGTS é regulamentado

Famílias cuja renda mensal bruta não ultrapasse R\$ 4,3 mil são o principal público-alvo do Programa Carta de Crédito Individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O programa destina recursos financeiros a pessoas físicas para a concessão de financiamentos de imóveis residenciais situados em áreas urbanas ou rurais. Em 16 de outubro, o programa foi regulamentado por meio da Instrução Normativa nº 30/2012, que entrou em vigor em 1º de novembro.

De acordo com o FGTS, nos financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250 mil habitantes, o limite de renda para participar do

Programa Carta de Crédito Individual pode ser de até R\$ 5,4 mil.

Somente podem ser concedidos financiamentos a cidadãos que não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e que não sejam proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no local de residência ou em outro em que pretenda fixar moradia.

Dentre as modalidades de imóveis, o programa possibilita a aquisição de unidade habitacional nova ou usada, a construção de unidade habitacional, a conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, a aquisição de lote urbanizado ou a aquisição de material de construção.

O limite de empréstimo está aliado à

demanda apresentada pelo agente financeiro, observado o limite de crédito junto ao agente operador. Em relação à taxa de juros, ela varia entre 5% (para imóvel novo com renda familiar de até R\$ 3,1 mil ou imóvel usado para renda de até R\$ 2,7 mil) e 6% (para imóvel novo com renda entre R\$ 3,1 mil e R\$ 5,4 mil ou imóvel usado para renda familiar de R\$ 2,7 mil a R\$ 5,4 mil).

A regulamentação do Programa Carta de Crédito Individual por meio da IN busca o cumprimento da Resolução nº 291/1998, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A regulamentação considera, ainda, o Programa Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.977/2009), que também utiliza os recursos do FGTS. Para mais informações, acesse o site www.fgts.gov.br/credito_individual.asp. ■

FAMÍLIA

A obrigação alimentar não cessa automaticamente com o fim do poder familiar (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0057172-51.2010.8.26.0000-São Paulo-SP, Rel. Des. Antonio Vilenilson, j. 28/2/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0057172-51.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ... (Justiça gratuita) e ... (Justiça gratuita), sendo apelado Sérgio Moriani.

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Galdino Toledo Júnior (presidente sem voto), José Luiz Gavião de Almeida e Grava Brazil.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012
Antonio Vilenilson
Relator

Relatório

A r. sentença de fls. 65-66, da lavra do eminente juiz de Direito José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, cujo relatório adoto, julgou procedente pedido de exoneração de alimentos prestados a filhos que alcançaram a maioridade civil.

Apelam os réus. Afirmam que precisam da pensão para manter seu sustento e para necessidades básicas até cessarem seus estudos. Além de não ter sido comprovada a alteração de situação financeira do apelado.

Recebido o apelo, vieram contrarrazões. É o relatório.

Voto

O poder familiar se extingue com a maio-

ridade, mas não cessa o dever de prestar alimentos, que é fundado no parentesco.

A maioria, por si só, não é razão suficiente para pronta exoneração dos alimentos (Súmula nº 358 do STJ), porquanto há situações em que permanece a obrigação alimentar.

Retirar a pensão alimentícia implicaria privar da subsistência ... e ..., que ainda são universitários (fls. 35 e 39) e têm gastos muitos maiores do que a mensalidade da faculdade (transporte, livros didáticos, alimentação, etc.).

Pelas razões expostas, dou provimento ao recurso e, em consequência, inverte os encargos da sucumbência, com a ressalva da Justiça gratuita.

Antonio Vilenilson
Relator

EMPRESARIAL

Ato administrativo. Esfera municipal. Comercialização de cigarros de sabor. Restrição no âmbito local. Legislação comercial e de saúde pública. Abrangência. Infringência. Direito líquido e certo. Cabimento. A vedação de comercialização de produto, restrita a esfera municipal, que está enquadrada na abrangência de comércio regido pela esfera federal, inclusive quanto aos regramentos da saúde pública, não pode ficar adstrita aos termos da lei local, ensejando direito líquido e certo a pessoa jurídica que viu a restrição editada, sem a observância das ressalvas do peculiar interesse municipal. Denegação reformada. Recursos providos (TJSP - 1ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0002239-66.2010.8.26.0247-São Sebastião-SP, Rel. Des. Danilo Panizza, j. 26/6/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0002239-66.2010.8.26.0247, da Comarca de São Sebastião, em que é apelante S. C. S. A., é apelado Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso, v.u. Sustentou oralmente o dr. Jurandir Fernandes de Souza”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Franklin Nogueira (presidente sem voto), Vicente de Abreu Amadei e Castilho Barbosa.

São Paulo, 26 de junho de 2012
Danilo Panizza
Relator

Relatório

S. C. S. A. impetrou mandado de segurança contra ato do prefeito municipal de Ilhabela, perante o juízo daquela Vara Distrital, discorrendo da proibição de venda de cigarros com sabor no município de Ilhabela, em virtude de lei local (Lei nº 837); pede liminar e a ordem para reconhecer o seu direito líquido e certo de comercializar as suas marcas de cigarros com sabor.

Liminar indeferida (fls. 87), alterada a fls. 102.

A r. sentença de fls. 163/170 denegou a segurança.

A impetrante apelou a fls. 175, recebido a fls. 228, resumindo os fatos e argumentando da reforma da r. sentença, abordando a não especificação de local a justificar a proibição imposta pela lei local, não detendo o município competência suplementar para proibir o comércio de cigarros; vale-se de razões de direito no sentido de que o município usurpou competência exclusiva da União sobre direito comercial, abordando ainda aspectos legais estaduais e concluindo argumentos pelo provimento do apelo.

O parecer da Procuradoria da Justiça de fls. 273/277 foi pelo provimento, para declarar incidentalmente inconstitucional a lei municipal.

É o relatório.

Voto

De início, é relevante consignar os termos da Súmula nº 266 do STF: “Não cabe mandado de segurança contra lei em tese”.

A este posicionamento assentado é cabível ressaltar da colocação de algumas exceções, como é o caso da lei que “gera situação específica e pessoal, sendo, por

si só, causa de probabilidade de ofensa a direito individual” (RSTJ 8/438); ou, ainda, se a lei cria “ameaça concreta a direito do contribuinte” (RSTJ 90/78).

A questão agora posta a julgamento indica os efeitos resultantes da Lei Municipal nº 837/10, de Ilhabela, que proibiu, de maneira genérica, a “venda de cigarros com sabor”.

A este respeito o apelo aponta expressamente ofensas a direito individual, em especial quanto ao extrapolamento de limites da competência legislativa conferida ao município e interferência em regramento legislativo hierarquicamente superior, no caso, a Lei Federal nº 9.294/1996, sobre comercialização nacional do produto em questão.

Basicamente, estes são os pontos que ensejam realce, apesar de outros aspectos também relevantes, de molde a considerar ou não a viabilidade da legislação local ao caso específico, devido ao requisito do “peculiar interesse”, o qual se resume ao interesse local sobre os das demais entidades estatais.

Na observância desta ordem verificasse a necessária observância do disposto quanto às atribuições de competência do art. 30 da CF, cuja previsão enseja destaque a legislação “sobre assuntos de interesse local” (inciso I) e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” (inciso II).

Sob o respaldo da sempre atualizada lição de Hely Lopes Meirelles, obtém-se o entendimento do que seja critério do peculiar interesse, como sendo “sempre relativo ao das demais entidades estatais”, complementando que a “aferição, portanto, da competência municipal sobre serviços públicos locais há de ser feita em cada caso concreto, tomando-se como elemento aferidor o critério da ‘predominância

do interesse’, e não o da ‘exclusividade’, em face das circunstâncias de lugar, natureza e finalidades do serviço” (in *Direito Municipal Brasileiro*, Editora RT, 4. ed., p. 294-295).

Mais conclusiva e especificamente, ainda na lição do ilustre mestre, tem-se o destaque da atividade jurídica e atividade social, do qual pode ser ressaltado o da “atividade social, e, portanto, sujeita à competência municipal em tese, toda matéria que não se enquadrar na atividade jurídica, ou seja, no âmbito da defesa nacional, da ordem interna nacional, da instituição e proteção de direitos fundamentais do Homem e do Estado. Assim, não cabe ao município legislar sobre as Forças Armadas, mas cabe-lhe instituir sua guarda própria para dar maior segurança aos municípios; não cabe ao município prover sobre saúde pública em geral, mas competem-se as providências de higiene local; não cabe ao município prover sobre saúde pública em geral, mas competem-lhe as providências de higiene local; não cabe ao município legislar sobre Direito Comercial, mas pode fixar o horário do comércio, visando à melhor ordenação da vida urbana. E assim é, porque os primeiros casos implicam atividade jurídica e os últimos atividade social de peculiar interesse local” (op. cit., p. 296).

Sem adentrar a aspectos estritamente constitucionais, basta constatar a infrinção ao princípio da hierarquia legislativa, de modo que interfere na esfera da legislação comercial de âmbito federal (nacional), que não pode ser superado pela previsão local, a qual não ofereceu o mero caráter de suplementação de ordem legislativa.

Também na esfera sanitária (Lei nº 9.782/1999, que dispõe sobre o Sistema

Jurisprudência

Nacional de Vigilância Sanitária), que não poderia ser superada pela legislação local.

Então, antes de qualquer infringência constitucional, há óbice de conflito de lei, quanto à observância da correspondente hierarquia legislativa, cujo resultado implicou ofensa ao direito líquido e certo, decorrente da comercialização de produto (no caso, cigarro de sabor) no âmbito restrito do território do município, quando não há vedação desta ordem na lei federal, que é de abrangência nacional.

Então, sob a ótica da natureza jurídica do mandado de segurança, é possível reconhecer a liquidez e certeza de um direito, no caso, de ordem legal, no sentido de comercialização, sob a observância da legislação específica e que decorre da abrangência nacional para o referido fim comercial objeto da atividade da impetrante. Isto é coerente com o justo receio e a ameaça ao direito (no caso, de comercialização de produto), pois há caracterização de atos concretos de parte da autoridade impetrada,

de molde a atingir o patrimônio jurídico da interessada (parte), conforme assenta a jurisprudência (RDA 190/171; no mesmo sentido: RSTJ 349/1247, dentre outras).

Destarte, é forçoso reconhecer o direito jurídico pleiteado, o que impõe a reforma do r. julgado, para concessão da ordem perseguida na inicial.

Com isto, dá-se provimento aos recursos.

Danilo Panizza
Relator

Ementário

CIVIL

Contrato de seguro. Veículo furtado. Cobertura.

Apelação Cível nº 1.0558.11.000139-0/001-Rio Pomba-MG
TJMG - 17ª Câmara Cível
Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira
Data do julgamento: 28/6/2012
Votação: unânime

Apelação cível - Ação de cobrança de seguro - Furto de veículo - Recusa ao pagamento da indenização - Impossibilidade - Risco contratado - Alegação de má-fé do segurado - Ausência de prova nesse sentido - Sentença mantida.

O contrato de seguro é aquele pelo qual o segurador, mediante o recebimento de um prêmio, obriga-se a pagar ao segurado o valor ajustado, se ocorrer o risco a que está exposto, sendo negócio jurídico pautado na mais estrita boa-fé dos contratantes. Aduzindo a seguradora ré que teria o segurado agido de má-fé, omitindo fatos ou circunstâncias sobre a ocorrência

do sinistro, incumbirá a ela o ônus de comprovar a sua alegação.

Aquisição de veículo. Demora na entrega de documentos. Distrato.

Apelação nº 9000299-14.2007.8.26.0506-Ribeirão Preto-SP
TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. Clóvis Castelo
Data do julgamento: 14/5/2012
Votação: unânime

Direito Civil - Compra e venda de veículo em leilão extrajudicial - Entrega de documento de propriedade - Prazo não cumprido - Venda a terceiro - Distrato - Perdas e danos - Lucros cessantes.

Restou demonstrada a não entrega do documento no prazo acordado e, em consequência do inadimplemento, responde o vendedor pela obrigação de compor as perdas e danos sofridos pelo credor, na exegese do art. 389 da lei substantiva, c.c. danos morais, em consonância com o art. 186 do mesmo códex. Recurso parcialmente provido tão somente para redução da indenização arbitrada.

CONSUMIDOR

Cooperativa habitacional. Atraso na entrega da obra. Rescisão contratual.

Apelação nº 0036929-93.2010.8.26.0224-Guarulhos-SP
TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado
Rel. Des. José Carlos Ferreira Alves
Data do julgamento: 4/9/2012
Votação: unânime

Apelação cível - Compromisso de compra e venda de imóvel - Cooperativa habitacional - Atraso indefinido e injustificado da entrega da obra - Aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Rescisão contratual por culpa exclusiva da compromissária vendedora. Dever de devolver a totalidade das quantias pagas pelo consumidor, imediatamente e em parcela única, sem qualquer direito de retenção. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Telefonia. Bloqueio indevido dos serviços. Prática abusiva.

Ementário

Apelação nº 0009760-88.2008.8.26.0358-
-Mirassol-SP

TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Rocha de Souza

Data do julgamento: 6/9/2012

Votação: unânime

Prestação de serviços - Telefonia - Obrigação de fazer c.c. pedido de indenização - Dano moral.

Bloqueio indevido dos serviços. Configuração de serviço defeituoso. Violação do direito do consumidor. Prática abusiva. Dano moral. Configurado. *Quantum* indenizatório. Fixação com base nos critérios de razoabilidade e de proporcionalidade. Ocorrência. Sentença mantida. Recursos improvidos.

PROCESSO PENAL

Júri. Vício em conselho de sentença. Anulabilidade.

Apelação Criminal nº 1.0382.06.069010-6/
002-Lavras-MG

TJMG - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Beatriz Pinheiro Caires

Data do julgamento: 16/8/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Júri - Jurada filha da autoridade policial que presidiu o inquérito - Impedimento - Julgamento anulado.

Aplica-se aos jurados o disposto sobre os impedimentos, suspeição e incompatibilidades dos juízes togados (art. 448, § 2º, do Código de Processo Penal). O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como autoridade policial, dentre outros (art. 252, *caput*, do Código de Processo Penal).

Visitação a detento. Genitora egressa. Possibilidade.

Agravo em Execução nº 70048180400-Uru-
guaiana-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. Carlos Alberto Etcheverry

Data do julgamento: 26/4/2012

Votação: unânime

Agravo em execução penal - Visitação a detento - Genitora egressa do sistema prisional - Possibilidade.

O direito à visitação detém curial importância no processo de ressocialização do preso ou de sua submissão voluntária ao regular cumprimento da sanção penal. Assim, conforme prescrito pela LEP em seu art. 41, parágrafo único, tal direito só pode ser suprimido mediante análise casuística e por ato motivado do diretor do estabelecimento prisional, jamais de forma abstrata e generalizada, como ocorre com a edição de portarias. Por outro lado, também é direito da genitora do apenado visitá-lo no estabelecimento prisional, direito esse que só pode ser suprimido por lei formal, já que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, inciso II). Assim, a vedação de visita a familiares para egressos do sistema prisional, criada por portaria da Susepe, ofende o princípio da legalidade e não pode prevalecer. Agravo provido.

TRABALHO

Assédio moral. Colegas de trabalho. Indenização.

Recurso Ordinário nº 0001192-84.2011.5.
02.0071-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 4ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Sérgio Winnik

Data do julgamento: 17/7/2012

Votação: unânime

Assédio moral praticado por colegas de trabalho - Reparação devida - Nulidade do pedido de dispensa.

O assédio moral se caracteriza por condutas reiteradas que transgridem os direitos da personalidade do empregado, causando-lhe dor e sofrimento. Cabe frisar que tais condutas podem ser realizadas diretamente pelo empregador ou pelos demais empregados, sendo que ambas caracterizam o assédio moral, vez que o empregador é responsável, de forma objetiva, pelos atos de seus empregados, nos termos do art. 932, inciso III, combinado com o art. 933, ambos do Código Civil. Saliente-se, ainda, que o objetivo final do assediador com tais práticas, em regra, é forçar o assediado a pedir o desligamento do emprego. Assim, provado o assédio moral praticado, devida indenização reparatória, bem como o reconhecimento da nulidade do pedido de dispensa, ante o vício existente na manifestação de vontade do empregado.

Equiparação salarial. Agente de segurança. Configuração.

Recurso Ordinário nº 0000805361.2011.5.
02.0060-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 17ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Álvaro Alves Nôga

Data do julgamento: 19/7/2012

Votação: unânime

Equiparação salarial - Sociedade de economia mista.

Trata-se a reclamada de sociedade de economia mista, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, consoante disciplina o inciso II do § 1º do art. 173 da CF/1988. Nesta medida, não se enquadra na exceção prevista no item I da Súmula nº 6 do colendo TST, quanto à dispensa da homologação do Plano de Cargos e Salários junto ao órgão competente, sendo assim obrigatória a comprovação da respectiva homologação, o que não foi demonstrado. Recurso a que se nega provimento.

Orientações para desarquivamento de processos

No mês de julho, a lei estadual de 2003 que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre serviços públicos de natureza forense (n° 11.608) recebeu alteração no parágrafo único do art. 2º, inciso X, de acordo com a redação dada pela Lei n° 14.838/2012. A alteração institui a cobrança das despesas com o desarquivamento de processos, dentre outros, acrescentando que os custos a serem recolhidos deverão ser fixados periodicamente por comunicados do Conselho Superior da

Magistratura. A Secretaria da Primeira Instância expediu o Comunicado SPI n° 80/2012, que, além de dar ciência da nova orientação, informa também que, na ausência de publicação de outra norma pelo Conselho, a taxa continuará a ser recolhida nos moldes de comunicado a ser expedido periodicamente pela Presidência do TJSP (art. 1º da Portaria n° 6.431/2003). O valor vigente para recolhimento foi estabelecido pelo comunicado da Presidência de 16/3/2005, ou seja: R\$ 15,00 para de-

sarquivamentos de autos que estejam no Arquivo Geral da Capital e empresas terceirizadas que atendem ao interior do Estado, e R\$ 8,00, para os arquivos localizados nos Offícios Judiciais do Estado – capital e interior. O recolhimento deverá ser efetuado na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça (FEDTJ), sob o código 206-2. Essa e outras informações sobre custas judiciais podem ser acessadas no Guia de Custas AASP, disponível no site www.aasp.org.br. ■

Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dia 12/11	1º Ofício do Júri de São Paulo
Dias 12 e 13/11	7º Ofício Cível de Osasco
	4º Ofício Judicial de Suzano
Dias 13 e 14/11	2º Ofício Criminal de São Miguel Paulista
	2º Ofício Judicial de Valinhos
Dia 14/11	Juizado Especial Cível e Criminal de Itaquaquecetuba
	1º e 2º Ofícios Judiciais de Suzano
	1º Ofício da Família e das Sucessões de Santo Amaro

Ética Profissional

Exercício profissional - Atos privativos de advogado - Serviços extrajudiciais - Necessidade de contrato com cláusula expressa e de poderes especiais. São atividades privativas da advocacia a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. O advogado postula em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. A procuração geral para o foro habilita o advogado a praticar todos os atos judi-

ciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigem poderes especiais. Para que o advogado possa ser compelido a cumprir atos extrajudiciais, sob pena de responsabilidade, é necessário que exista disposição contratual expressa, e, mesmo assim, para que possa aceitar encargo de fiel depositário de bens penhorados em favor do cliente, deverá ter poderes especiais. Salvo disposição contratual expressa e outorga de poderes especiais, o advogado não

está obrigado a acompanhar diligências do oficial de justiça, fazer a remoção de bens penhorados em processo de execução e aceitar encargo de fiel depositário, por não serem atos de postulação em juízo privativos do advogado. Exegese dos arts. 1º e 5º do EOAB (Processo n° E-4.157/2012 - v.u., em 20/9/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 557ª Sessão, de 20/9/2012. ■

Programação Cultural – de 21 a 29 de novembro de 2012

AGRAVO CONTRA AS DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU NO CPC ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
21 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO
Gerson Shiguemori

DATA
21 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NO BRASIL E A APLICAÇÃO DE UM MODELO CONSTRUTIVISTA DE AUTORRESPONSABILIDADE ■■

EXPOSIÇÃO
Carlos Gómez-Jara Díez

DATA
22 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ADVOCACIA TRIBUTÁRIA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: CARF, TIT E CMT ■■

COORDENAÇÃO
Fernando Brandão Whitaker

CORPO DOCENTE
José Alberto Oliveira Macedo
José Paulo Neves
Rodrigo Cardozo Miranda
Rogério Mollica

DATA
26 a 28 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS POLÊMICOS DO PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Marcus Elidius Michelli de Almeida
Sergio Seiji Shimura

DATA
26 a 29 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS ENTRAVES ATUAIS DO AGRONEGÓCIO: ASPECTOS JURÍDICOS POLÊMICOS ■■

COORDENAÇÃO
Antonio Carlos de Oliveira Freitas
Celso Umberto Luchesi

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos de Oliveira Freitas
Celso Umberto Luchesi
Ellen Carolina da Silva
Fernanda Grasselli de Carvalho
Solange Telles da Silva

DATA
26 a 29 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARBITRAGEM NA ALEMANHA ■■

COORDENAÇÃO
Carlos Alberto Carmona
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE
Brunela Vincenzi
Carlos Alberto Carmona
Jens Bredow
Josef Frohlingsdorf

DATA
28 de novembro - 17 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA ■

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Cláudia Panzica

OBJETIVO

Apresentar a técnica de elaboração de cálculos em liquidação de sentença previdenciária de concessão e de revisão de benefícios previdenciários.

OBSERVAÇÃO

Trazer máquina de calcular (simples).

PROGRAMA

- Estudos dos benefícios previdenciários. O cálculo do benefício previdenciário, antes e depois da vigência da Lei nº 8.213/1991. Aspectos relativos à ação de concessão e revisão de benefício previdenciário. A petição inicial. Atribuição de valor à causa.
- Técnica de elaboração de cálculos. Liquidação de sentença de concessão de benefício previdenciário.

- Técnica de elaboração de cálculos. Liquidação de sentença de revisão de benefício previdenciário.

- Estudo da tese de revisão dos benefícios pelo “teto”, recentemente julgada pelo STF. Acompanhamento de liquidação de cálculo em aula.

DATA

24 de novembro - 9 h

MODALIDADE

Presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

Seguro sob medida para você.

Este é só um dos motivos
para você fazer o seguro do seu carro
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222
www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2012	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0752
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,54%	-	-
TR	0,0000%	0,0000%	-
INPC	0,63%	-	-
IGP-M	0,97%	0,02%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5089%	0,6153%	-
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,30	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3429	2,3525	2,3659
Poupança	0,5000%	0,5000%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641